



Diário Oficial

Eletrônico

P E D E R N E I R A S

Quarta-feira, 30 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1822

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Portarias	3
Comunicados	3
Licitações e Contratos	4
Extrato	4
Homologação / Adjudicação	4
Poder Legislativo	5
Atos Oficiais	5
Resoluções	5



PEDERNEIRAS
Diário Oficial

Expediente

www.pederneiras.sp.gov.br

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

COORDENAÇÃO

Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

CONTEÚDO GRÁFICO

Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.347, DE 30 DE JULHO DE 2025.

(Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária)

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de **R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)**, à seguinte dotação:

02.02.00	PROCURADORIA		
02.02.01	PROCURADORIA		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
105	Precatórios Trabalhistas	165.000,00	
	TOTAL	165.000,00	

Art. 2º Os valores dos presentes créditos, num total de **R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)**, serão cobertos com recursos das anulações das dotações abaixo relacionadas, previstas no artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderão ser suplementados.

02.02.00	PROCURADORIA		
02.02.01	PROCURADORIA		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
103	Obrigações Patronais	80.000,00	
109	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	31.255,13	
110	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	53.744,87	
	TOTAL	165.000,00	

Art. 3º Fica convalidado na Lei nº 3.795 de 15/12/2021 - PPA e na Lei nº 4.205 de 13/11/2024, LDO, o valor acrescentado aos programas ou ações ora contemplados na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas e seus anexos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 30 de julho de 2025.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.348, DE 30 DE JULHO DE 2025.

(Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária)

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A

SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de **R\$ 1.087,00 (um mil, oitenta e sete reais)**, à seguinte dotação:

02.05.00	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO		
02.05.01	DIR. DE GESTÃO DE PESSOAS E SERV. GERAIS		
	Despesas de Capital		
	Investimentos		
155	Equipamentos e Material Permanente	1.087,00	
	TOTAL	1.087,00	

Art. 2º Os valores dos presentes créditos, num total de **R\$ 1.087,00 (um mil, oitenta e sete reais)**, serão cobertos com recursos da anulação da dotação abaixo descrita, prevista no artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderão ser suplementados.

02.05.00	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO		
02.05.01	DIR. DE GESTÃO DE PESSOAS E SERV. GERAIS		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
148	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.087,00	
	TOTAL	1.087,00	

Art. 3º Fica convalidado na Lei nº 3.795 de 15/12/2021 - PPA e na Lei nº 4.205 de 13/11/2024, o valor acrescentado aos programas ou ações ora contemplados na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas e seus anexos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 30 de julho de 2025.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

Decretos

Decreto nº 5.704, de 29 de julho de 2025.

(Que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas)

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras/SP, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de promover a nomeação de membros para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme o disposto no art. 3º, § 2º, da Lei Municipal nº 4.005, de 19 de julho de 2023, para o biênio 2025-2027.

DECRETA:

Art. 1º Ficam designadas as pessoas adiante relacionadas, para comporem o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoa Idosas:

I- Representantes do Governo Municipal:

a) Da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Titular: David Gustavo Pompei

Suplente: Mara Lucia Berbel Favero

b) Da Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Titular: Charleston Andrade Cordeiro



Suplente: Eduardo Luis Falda

c) Da Secretaria Municipal da Saúde

Titular: Angelica Helena da Silva Pereira dos Santos

Suplente: Valkiria Aparecida de Oliveira

d) Da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo

Titular: Michele Vitorato Eugênio

Suplente: Alessandro Ricardo Cassaro

e) Da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Titular: César Amaral Frezza De Martino

Suplente: Alex Afonso

f) Da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Adnéia Canelada dos Santos

Suplente: Glauciene Lotério Santo Chacon

II- Representantes de entidades privadas dedicadas à assistência a pessoa idosa e pessoas envolvidas com trabalho de valorização da pessoa idosa:

a) Representantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV: Clube Renascer de Pederneiras

Titular: Ana Paula Afonso

Suplente: Maria de Lourdes Copedê Mozella

b) Representantes da Instituição de Longa Permanência da Pessoa Idosa - ILPI: Assistência Vicentina de Pederneiras

Titular: Sandra Aparecida Hermoso

Suplente: Eliana Hermoso

c) Representantes do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Pederneiras

Titular: Cristiane Belderramo de Aguiar

Suplente: Susana Pontes Ugucione Artioli

d) Representantes de entidade de atendimento à Saúde: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia

Titular: Paula de Fontes Silveira

Suplente: Eliane Elias

e) Representantes de entidade de atendimento emergencial à pessoa idosa: Fraterno Auxílio Cristão - FAC

Titular: Maria Ondina Megna

Suplente: Sonia Regina Giuseppin Paliologo

f) Representante da Comunidade Bom Pastor:

Titular: Daniel Martins Coelho

Suplente: Jocelaine Santos Ferreira

Art. 2º Os membros suplentes substituirão os membros titulares do Conselho nas suas ausências e afastamentos temporários; no caso de vacância de membro titular, a instituição de origem daquele membro, fará nova indicação para o restante do mandato.

Art.3º Os membros suplentes, quando participarem das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas, terão direito a voz e não a voto, a não ser quando substituírem formalmente o respectivo membro titular.

Art.4º A função dos membros designados é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.317, de 20 de julho de 2023.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 29 de julho de 2025.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

Portarias

PORTARIA nº 5129, de 30 de julho de 2025

(Que designa servidor para prestar serviços ao Cartório Eleitoral)

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º. Fica designado o servidor abaixo relacionado a prestar serviços ao Cartório Eleitoral, mediante a solicitação através do Ofício nº 21/2025 do Juízo da 86ª Zona Eleitoral - Pederneiras, nos termos das Leis Federais nº 4.737/1965 (Código Eleitoral) e nº 6.999/1982 e da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.523/2017, sem prejuízo dos vencimentos, pelo período de um ano a partir de 28/07/2025.

Nome	Emprego	R.G.
GABRIEL CARCI PEGATIN	Agente Administrativo I	43.155.835-8

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, em 30 de julho de 2025.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

Comunicados

COMUNICADO-DAJurI nº 03/2025

(Que aprova e publica as Orientações-DAJurI nº 07 e nº 08)

Ramon Tassa Biazoto, Diretor de Apoio Jurídico-Legislativo e Institucional, no uso de suas atribuições legais, aprova e publica:

Orientação-DAJurI nº 07

É possível a solicitação de correção preliminar de documentos e processos de contratações públicas, nos termos do artigo 8º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.410/2024 (arts. 15 e 16), em que serão analisados os elementos indispensáveis à contratação e aqueles expressamente indicados pelo órgão consulente, nos limites do exame prelibatório, reservada ao parecer jurídico exigido pelo artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 a análise integral e aprofundada da contratação.

Orientação-DAJurI nº 08

Em razão do caráter prelibatório do exame realizado



durante a correção preliminar de documentos e processos de contratações públicas, as considerações e recomendações nela anotadas não vinculam nem substituem o parecer jurídico emitido por Procurador Municipal em observância ao artigo 53 da Lei nº 14.133/2021.

Pederneiras, 30 de julho de 2025.

RAMON TASSA BIAZOTO

Diretor de Apoio Jurídico-Legislativo e Institucional

Licitações e Contratos

Extrato

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2025 - ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, decido ADJUDICAR e HOMOLOGAR o processo relativo à licitação em epígrafe e AUTORIZO a contratação das empresas vencedoras dos itens 6 e 12, conforme a classificação obtida durante o certame. O resultado completo pode ser visualizado através da plataforma Compras.gov.br (cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras), informando a Unidade Compradora 986835 e o Número da Compra 90078/2025, e do Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1), através dos filtros disponíveis. Pederneiras, 29 de julho de 2025. IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA Prefeita Municipal.

Homologação / Adjudicação

DECISÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2025

VISTOS, ETC.

ACOLHO, por seus próprios fundamentos, as razões apresentadas pelo Pregoeiro e deixo de dar provimento ao recurso interposto pela empresa **RAM Comércio de Ração Ltda**, determinando-se o seguinte:

a) fica adjudicado os itens 01 e 02 à empresa **M Bressanim & Cia Ltda**, pelo valor unitário de **R\$ 4,19** (quatro reais e dezenove centavos), com todas as demais condições conforme o edital;e

b) fica homologado o resultado da presente licitação, passando-se, após a publicação desta, à contratação da vencedora acima.

Dê-se ciência aos interessados.

Pederneiras, 29 de julho de 2025.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções



Câmara Municipal de Pederneiras

RESOLUÇÃO MUNICIPAL Nº 04/2025

“Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pederneiras (Resolução Municipal nº 05/2000) para regulamentar as Emendas Impositivas Parlamentares”.

Autoria: Mesa Diretora.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O Parágrafo 1º, do art. 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pederneiras (Resolução Municipal nº 05/2000), passa a vigorar acrescido da alínea “v”, com a seguinte redação:

*“Art. 54 ...
Parágrafo 1º ...
v) – Emendas Impositivas Parlamentares (Individual e Coletiva)”.*

Art. 2º O art. 172 do Regimento Interno Câmara Municipal de Pederneiras (Resolução Municipal nº 05/2000), passa a vigorar acrescido da alínea “m”, com a seguinte redação:

*“Art. 172 ...
m) – Emendas Impositivas Parlamentares (Individual e Coletiva)”.*

Art. 3º O Título VI - das Proposições, no Capítulo III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pederneiras (Resolução Municipal nº 05/2000), passa a vigorar com a **Seção I**, com a seguinte denominação:

*“TÍTULO VI
CAPÍTULO III
Seção I
Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas”.*

Art. 4º O Título VI – Das Proposições, no Capítulo III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pederneiras (Resolução Municipal nº 05/2000) passa a vigorar com a **Seção II** e suas respectivas **Subseções**, com as denominações abaixo descritas, bem como com o acréscimo do **Art. 202-A**, incluindo seus parágrafos, incisos e alíneas, com as seguintes redações:

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br



Câmara Municipal de Pederneiras

“TÍTULO VI CAPÍTULO III

Seção II Das Emendas Impositivas Parlamentares

Art. 202-A As Emendas Impositivas Parlamentares, nos termos do art. 164-A da Lei Orgânica do Município, serão disciplinadas por este Regimento Interno, tendo natureza vinculante para o Poder Executivo e execução obrigatória, conforme a legislação federal, estadual e municipal vigente.

Subseção I Dos Critérios de Classificação e Disposições Iniciais

§1º Para fins desta Resolução, as Emendas Impositivas Parlamentares, classificam-se em:

I – Emenda Impositiva Individual: aquela apresentada por um único Vereador, respeitado o limite orçamentário individual previsto no inciso I, do §3º deste artigo; e

II – Emenda Impositiva Coletiva, subdividida em:

a) De Bloco: aquela apresentada por grupo de Vereadores formalmente constituído, composto por, no mínimo, 2 (dois) membros, independentemente de partido e/ou sem partido, com a distribuição dos recursos conforme previsto no inciso II do §3º deste artigo; e

b) De Bancada: aquela apresentada por grupo de Vereadores pertencente ao mesmo partido político, formalmente constituído, com no mínimo 2 (dois) membros, com a distribuição dos recursos conforme previsto no inciso II do §3º deste artigo.

§2º Anualmente, a Mesa Diretora da Câmara Municipal encaminhará ofício à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, ou equivalente, solicitando informações sobre a base de cálculo das Emendas Impositivas Parlamentares ao Orçamento Municipal, com base no disposto na Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de Pederneiras

I – Recebido a resposta ao questionamento, em até 10 (dez) dias úteis após recebimento do ofício, a Mesa Diretora informará os valores permitido aos Parlamentares para elaboração de suas proposituras;

II – Os Vereadores proponentes deverão protocolar suas Emendas Impositivas Parlamentares junto ao setor de protocolo da Câmara Municipal, mediante preenchimento de propositura formal, seguidas de informações básicas;

III – Entende-se por informações básicas o montante do recurso destinado, área de atuação, Secretaria Municipal vinculada ao pagamento e justificativa; e

IV – Nos casos de destinações do recurso à Entidades sem fins lucrativos (Terceiro Setor), a proposta deve estar acompanhada da descrição do cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ).

Subseção II

Crítérios de Base Legal e Orçamentária

§3º As Emendas Impositivas Parlamentares observarão os seguintes limites orçamentários e diretrizes de política pública:

I – As Emendas Impositivas Individuais corresponderão, no total, a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) realizada no exercício anterior, sendo 50% (cinquenta por cento) desse valor obrigatoriamente destinado a ações e serviços públicos de saúde, conforme §9º do art. 166 da Constituição Federal. A distribuição será feita de forma igualitária e impessoal entre os Vereadores; e

II – As Emendas Impositivas Coletivas (de Bloco ou de Bancada) corresponderão, no total, a 1% (um por cento) da RCL do exercício anterior, sendo também, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) destinadas à área da Saúde Pública. A distribuição dos valores será feita de forma igualitária e impessoal entre os Blocos ou Bancadas formalmente constituídos.

Subseção III

Crítérios de Compatibilidade com o PPA, LDO e LOA



Câmara Municipal de Pederneiras

§4º A apresentação das Emendas Impositivas Parlamentares observará os prazos definidos na legislação orçamentária e será acompanhada de documentação que comprove sua viabilidade técnica, orçamentária e legal.

§5º As Emendas Impositivas Parlamentares serão analisadas pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer conclusivo sobre sua admissibilidade e viabilidade, observando a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Subseção IV
Critérios Técnicos

§6º As Emendas Impositivas Parlamentares deverão vir acompanhadas de estimativa de custo:

I – Quando destinada a Entidades do Terceiro Setor (sem fins lucrativos), deverá conter no mínimo 3 (três) orçamentos atualizados, por elas apresentados; e

II – Quando destinada a Órgãos da Administração Pública Municipal, deverá ser acompanhada de estimativa formal de custo, emitida pelo Setor competente da Prefeitura, assinada pelo gestor da Pasta e/ou por responsável técnico habilitado.

§7º O não atendimento ao contido nos incisos I e II, do §6º deste artigo acarretará a inadmissibilidade da Emenda Impositiva Parlamentar.

§8º Em caso de sobra de recursos entre o valor aprovado e o efetivamente executado da Emenda Impositiva Parlamentar, o valor remanescente ficará por direito exclusivo à disposição do Poder Executivo.

§9º É vedada a destinação de recursos de Emendas Impositivas Parlamentares para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou encargos sociais, conforme o art. 166, §10, da Constituição Federal.

§10 O Poder Executivo deverá executar as Emendas Impositivas Parlamentares aprovadas ao Orçamento Municipal, salvo impedimentos de ordem técnica devidamente justificados, dentro do prazo legal.



Câmara Municipal de Pederneiras

Subseção V Critérios de Prazos

§11 A Câmara Municipal informará aos Vereadores o início para apresentação das Emendas Impositivas Parlamentares, a partir do protocolo do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) na Câmara Municipal.

§12 A deliberação das Emendas Impositivas Parlamentares deverá ocorrer até a data da primeira votação do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA).

Subseção VI Critérios de Consonância com Políticas Públicas e Metas Governamentais

§13 As emendas impositivas Parlamentares deverão ser formuladas em consonância com as políticas públicas do município, observando-se:

- I – As metas governamentais em vigor;
- II – Os programas e ações constantes da Lei Orçamentária Anual;
- III – A viabilidade de execução orçamentária e operacional;
- IV – A observância dos limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§14 A reserva mínima de 50% (cinquenta por cento) para ações e serviços de saúde deverá ser rigorosamente observada, bem como o teto máximo estabelecido pela Receita Corrente Líquida (RCL) do exercício anterior.

Subseção VII Critérios de Publicação

§15 A Câmara Municipal deverá publicar, de forma transparente, todas as Emendas Impositivas aprovadas, contendo:



Câmara Municipal de Pederneiras

I - Inteiro teor da proposição;

II - Autores;

III - Destinatários;

IV – Valores e as estimativas de custos e/ou orçamentos à propositura; e

V - Justificativas e documentos de viabilidade técnica.

Subseção VIII

Critérios de Fluxo de Tramitação e Manual Orientativo

§16 A Câmara Municipal disponibilizará, em seu Portal Eletrônico Oficial, Manual Orientativo das Emendas Impositivas Parlamentares, contendo:

I – Instruções para elaboração;

II – Prazos e tramitação;

III – Modelos padronizados e orientações técnicas.

Subseção IX

Da Execução, Fiscalização e Disposições finais

§17 O Poder Executivo deverá incluir as Emendas Impositivas Parlamentares aprovadas no Orçamento Municipal e assegurar sua execução.

§18 A execução das Emendas Impositivas Parlamentares será fiscalizada pela Câmara Municipal, por meio das Comissões Pertinentes, com apoio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§19 Em caso de impedimento técnico na execução de alguma Emenda Impositiva Parlamentar, o Poder Executivo deverá informar à Câmara Municipal no prazo legal.

§20 A não execução da programação orçamentária das Emendas Impositivas Parlamentares previstas nesta Resolução implica em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável, devendo a



Câmara Municipal de Pederneiras

Mesa Diretora da Câmara Municipal dar prosseguimento nos trâmites legais.”


Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal “Oripes Maciel”, 29 de julho de 2025.



ADRIANO CAMARGO ALVES
Presidente

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Pederneiras, na data supra.



Wagner Arnaldo Bôscolo
Diretor Geral

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br



TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281